



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de SP
www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



Ofício n.º 237/2025 – DO/PMG

À
Diretoria de Compras
Srta. Camila Lourenço de Oliveira

Assunto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E CONVÊNIADOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA”

Após minuciosa reavaliação dos elementos constantes na Concorrência Pública nº 02/2025, esta Administração informa, com a devida motivação e respaldo legal, que não dará prosseguimento ao presente certame, tendo em vista a ocorrência de fatos supervenientes que alteraram de forma substancial as condições originalmente previstas, comprometendo a compatibilidade do objeto licitado com os atuais objetivos institucionais e operacionais.

Os principais fundamentos que justificam a revogação do certame são os seguintes:

1. Sobreposição com atas vigentes de registro de preços: Durante a análise técnica, constatou-se que itens do objeto licitado já estão contemplados em atas válidas, firmadas por esta Administração ou por meio de adesões vigentes. A continuidade do certame implicaria possível duplicidade de contratação, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.
2. Revisão do planejamento orçamentário e redefinição de prioridades: A Administração passou por uma reavaliação estratégica e orçamentária, resultando na realocação de recursos para ações mais urgentes e aderentes ao interesse público, tornando a contratação originalmente prevista menos prioritária.
3. Inclusão de itens sem demanda efetiva ou com baixa perspectiva de utilização: Verificou-se que determinados itens constantes no Termo de Referência não possuem demanda concreta, ou sequer têm previsão de uso futuro, o que compromete a razoabilidade e a efetividade da contratação.

Diante desse novo cenário, a continuidade do processo se mostraria incompatível com os princípios da boa administração, podendo resultar em contratação inadequada ou ineficaz, em descompasso com os objetivos institucionais e as diretrizes de governança pública atualmente adotadas.

A decisão encontra fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade, desde que supervenientes e devidamente motivadas:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Destaca-se, ainda, que a revogação ocorre antes da adjudicação do objeto e da assinatura contratual, não gerando ônus aos licitantes e resguardando os princípios do contraditório, da segurança jurídica e da legalidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de SP
www.guaira.sp.gov.br obras@guaira.sp.gov.br



A presente decisão também se fundamenta no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), que autoriza a Administração a rever seus próprios atos sempre que verificada a inadequação ao interesse público.

Trata-se, portanto, de um ato legítimo de revogação por conveniência administrativa, devidamente motivado, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da:

- planejamento,
- eficiência,
- transparência,
- razoabilidade, e
- sustentabilidade nas contratações públicas.

A decisão será devidamente publicada, com ampla ciência aos interessados, assegurando a publicidade e legitimidade do ato.

Dessa forma, entende-se plenamente justificada e legalmente respaldada a revogação do presente processo licitatório, não subsistindo fundamentos legítimos para a interposição de recurso, diante da legalidade, tempestividade e razoabilidade que embasam a decisão ora adotada.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Guaíra, 05 de junho de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO
Diretor do Departamento de Obras